## TJCON202400733V02





## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2024/00733

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

## **AO NCL**

Senhor Chefe do Núcleo de Licitação,

Trata-se do presente expediente do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários do 1º Grau (cadeiras, poltronas e gaveteiros), referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2024, Lote 01.

Em 27/11/2024, o Núcleo de Licitação - NCL (fls. 391/392) encaminhou o presente processo a Coordenação de Projetos Arquitetônicos - CPROJ para "primeiramente ser analisada a marca (Marca/Fabricante dellamed/similar), cadastrada pelo licitante, para concorrer a disputa de lances do grupo 01 do Pregão Eletrônico nº035/2024, se a mesma atende as especificações técnicas exigidas no edital ou não.".

Após análise, a Equipe de Planejamento constatou que, conforme tabela anexada à folha 394, os preços unitários e totais apresentados pela arrematante (fls. 273/275) são inferiores aos valores referenciais que compuseram o Edital do processo licitatório (fls. 03/83).

Adicionalmente, foi realizada a análise da marca cadastrada no sistema de licitação **COMPRAS.GOV.BR** pela empresa **EVENI DA S. BRITO LTDA**. Contudo, não foram localizadas especificações técnicas ou a identificação clara da marca vinculada ao produto ofertado, inviabilizando a validação quanto ao atendimento das exigências do edital.

Conforme disposto nos itens 10.4 e 10.5 do Edital - Anexo I (Termo de Referência):

- 10.4. O licitante ficará vinculado à marca ofertada em sua proposta e catálogo/prospecto apresentado;
- 10.5. A não indicação de marca do objeto ofertado e/ou indicação de mais de uma marca implicará na desclassificação do licitante e a convocação do participante seguinte em ordem de classificação.

Em razão disso, verifica-se que a empresa licitante não atendeu ao disposto no edital, especificamente no que se refere à indicação da marca de forma clara e





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

vinculada à sua proposta.

Diante do exposto, retornamos os autos ao NCL para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Em 04/12/2024

BRUNO BELLAS PRADO COORDENADOR DE PROJETOS

VIVIAN DANTAS VAZ CATELINO COORDENADOR DE COMPRAS

GUSTAVO QUEIROZ MORAES CHEFE DE SEÇÃO

PABLO ATILA MARTINS CASTRO COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO

